



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO-20250001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO-20250012-CPLCMJP/PI;

ANEXO VI

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 00202503/2025;

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 00202503/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, E A EMPRESA: **CONSTRUTORA SAO BENEDITO IND. E COM. LTDA-EPP.**

I - A CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF-01.693.177/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Presidente **Vereador** EDY DOS SANTOS FONTENELES, brasileiro, maior, piauienses, CPF/MF-403.716.702-68 e RG-1.169.243-SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de JOAQUIM PIRES, estado do PIAUÍ, a Avenida Dr. Jose de Araujo, S/Nº Bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa: CONSTRUTORA SÃO BENEDITO IND. E COM. LTDA EPP, CNPJ/MF- **03.325.659/0001-06**, inscrição municipal sob número **03558/2025**, com sede na ROD. BR 222, S/Nº KM 01, ESTRADA ESPERANTINA/BATALHA, CEP 64.190-000, ZONA RURAL, neste ato representada pelo seu representante maior senhor: MAXIMO JOSE DE SAMPAIO MEDEIROS, brasileiro, maior, piauiense e empresário, mesmo portador do CPF/MF-131.124.813-72, residente e domiciliado na cidade de ESPERANTINA/PI, a Rua David Caldas, 347/centro, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II - **DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 20250012/2025, de conformidade com o Edital, PROJETO BASICO, PLANILHA DE CUSTOS e seus anexos, expedido pela CAMARA MUNICIPAL e aprovado pela ASSESSORIA JURÍDICA desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluso em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vinculam.

III – **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato de serviços, reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, e tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

IV – **DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, o Edital, PLANILHA DE CUSTOS, PROJETO BASICO e seus anexos, bem como, em particular, o TERMO DE REFERÊNCIA e a “Proposta de Preços READEQUADA” da CONTRATADA.

CLÁUSULA I – DO OBJETO;

1.0-O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA GARAGEM, TROCA DE PISO DO PLENARIO, CALÇADA E BRIZE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI, conforme PLANILHA DE CUSTOS, PROJETO BASICO e ANEXO DO EDITAL.**

1.1-Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- 1.1.1-Termo de Referência;
- 1.1.2-O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.1.3-A Proposta de preços readequada da contratado;
- 1.1.4-Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.1.5-PLANILHA DE CUSTOS E PROJETO BASICO;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

CLÁUSULA II – DO VALOR;

2.0-O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 236.575,76 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P UNT	TOTAL
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA GARAGEM, TROCA DE PISO DO PLENÁRIO, CALÇADA E BRIZE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI, conforme PLANILHA DE CUSTOS PROJETO BASICO E ANEXO DO EDITAL.	001	001	-	236.575,76

2.1-Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

2.2-O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos (MEDIÇÃO) efetivamente fornecidos;

CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA;

3.1-O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura, prorrogável de acordo os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.1-A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

3.1.2-A prorrogação de que trata será através de apresentação de PLANILHA DE CUSTOS E PROJETO BASICO, de acordo a Lei;

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

4.1-As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI, exercício 2025 e de acordo com a dotação, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil;

4.1.1-As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral da CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES;

2001.11-MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

4.1.2-Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual;

CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL;

5.0-O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam PLANILHA DE CUSTOS, PROJETO BASICO, Termo de Referência, anexo a este contrato de serviços;

5.1-A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, **GESTOR** ou **FISCAL DE CONTRATO**, ou ainda, a quem estes delegarem competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

5.2-A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou;

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO;

6.0-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

6.1-Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

6.2-A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

6.3-O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

6.4-É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;

7.0-O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de PLANILHA DE CUSTOS/MEDIÇÃO e da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021;

7.1-Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos e Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo, número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total, a nota fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:

7.1.1-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7.1.2-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.1.5-Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de *internet*, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa;

7.1.6-PLANILHA DE MEDIÇÃO aprovada e recebida pelo engenheiro da CONTRATANTE;

7.2-Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA;

7.3-Sempre que for o caso, serão exigidas **Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)**, em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos;

7.4-Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º);

7.5-À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que,



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA; 7.6-Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento, nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.7-Constata-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei;

7.8-Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021;

7.9-Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem;

7.10-do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB);

7.11-Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.12-A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais;

7.13-Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei;

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES;

8.1-Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

8.2-Depois o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4-No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.5-Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.6-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.7-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8-O reajuste será realizado por apostilamento;

8.9-De interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão

pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021;

8.9.1-A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de serviços, que se fizerem nos serviços ou nas compras (art. 125, do mesmo diploma legal);



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

8.9.2-Registros que não caracterizam alteração do contrato de serviços, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS; I SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE;

9.1-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato de serviços e seus anexos;

9.1.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na PLANILHA DE CUSTOS e Termo de Referência;

9.1.2-Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.3-Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de serviços e o cumprimento das obrigações pela contratada;

9.1.4-Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.5-Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato de serviços;

9.1.6-Aplicar a contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de contrato de serviços;

9.1.7-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato de serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.8-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela contratada;

9.1.8.1-A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.1.9-Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.10-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato de serviços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

II SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

9.2.1-A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato de serviços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

9.2.2-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3-Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.4-Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.5-Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou dos materiais empregados;

9.2.6-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpire@gmail.com

devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.7-A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato de serviços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos;

9.2.7.1-Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

9.2.7.2-Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do Domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7.3-Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.7.4-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.2.7.5-PLANILHA DE MEDIÇÃO, relativo ao total executado proveniente do CONTRATO DE SERVIÇOS (a mesma deverá ser aprovada pelo engenheiro da CONTRATANTE);

9.2.8-Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato de serviços;

9.2.9-Comunicar ao Fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, E que mesma se responsabilizar pelos danos e demais ato sem ônus para a contratante;

9.2.10-Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.11-Manter durante toda a vigência do contrato de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.12-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato de serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.13-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.14-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato de serviços;

9.2.15-Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.16-Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

9.2.17-Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato de serviços, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.18-Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato de serviços;

9.2.19-Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.20-Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.21-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO;

10.0-Conforme EDITAL, PROJETO BASICO, PLANILHA DE CUSTOS e Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

Referência:

CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;

11.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)-Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)-Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)-Der causa à inexecução total do contrato;
- b)-Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d)-Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e)-Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)-Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

11.2-Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a)-Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato de serviços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b)-Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c)-Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” do subitem acima deste contrato de serviços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

d)-Multa:

1)-Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2)-Multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*;

3)-O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

4)-Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3-A aplicação das sanções previstas neste contrato de serviços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4-Todas as sanções previstas neste contrato de serviços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4.1-Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4.2-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventual devido pela contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.4.3-Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5-A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa a contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6-Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)-A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)-As peculiaridades do caso concreto;
- c)-As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e)-Os danos que dela provierem para o Contratante;
- f)-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.7-Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8-A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato de serviços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9-A Contratante deverá, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10-As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11-Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato de serviços ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024;

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL;

12.1-No caso de contratos não-contínuos, os contratos se extinguem quando cumpridas as obrigações e ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2-Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do

objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato de serviços;

12.2.1-Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a)-Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b)-Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.3-No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.3.1-O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

12.3.2-A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato de serviços, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.3.3-Caso a notificação da não-continuidade do contrato de serviços de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação;

12.4-O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.4.1-Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.4.2-A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato de serviços;

12.4.3-Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.5-O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1-Balanco das obras contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3-Indenizações e multas;

12.6-A extinção do contrato de serviços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO;

13.1-Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no diário das prefeituras piauienses e MURAL DA CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI e em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS;

14.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

CLÁUSULA XV – DO FORO;

15.1-Fica eleito o foro da Comarca de ESPERANTINA/PI, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante deste contrato de serviços, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

15.2-E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES

Rua Doroteu Sertão Nº625 - Centro CEP: 64.170-000
CNPJ/MF. 01.693.177/0001-83 Fone – 86 98153-6564
E-mail: cmjoaquimpres@gmail.com

Joaquim Pires Piauí, 03 de setembro de 2025;

CAMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES/PI;
EDY DOS SANTOS FONTENELES
CPF/MF-403.716.702-68/RG-1.169.243-SSP/PI
VEREADOR PRESIDENTE

CONSTRUTORA SÃO BENEDITO IND. E COM. LTDA EPP
CNPJ/MF- **03.325.659/0001-06**
MAXIMO JOSE DE SAMPAIO MEDEIROS
CPF/MF-131.124.813-72/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF _____

2ª _____ CPF _____

VISTO:

Em: ____/____/2025;

Fiscal de contratos:

Assinatura fiscal de contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE
Joaquim Pires